

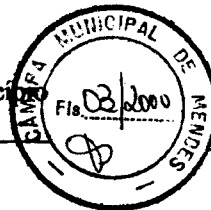


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES - RJ -
GABINETE DO PREFEITO

TRANSMISSÃO:
Livro *Diário* Fl. *12*
Pag. *144(v) e 145(v)*
Em, *06/01/2000*
Costa - 1698
FOLHA 1

LEI MUNICIPAL N.º 752 DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Mendes para o exercício financeiro de 2000.



A Câmara Municipal de Mendes aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:



Artigo 1º - O Orçamento Público do município de Mendes para o exercício financeiro de 2000, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.760.000,00 (seis milhões setecentos e sessenta mil reais).

Artigo 2º - O sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo obedece ao seguinte desdobramento:

RECEITA POR FONTE

6.760.000,00

Receita Municipal

680.000,00

- Tributária 280.000,00
- Patrimonial 10.000,00
- Industrial 200.000,00
- Serviços 100.000,00
- Outras Correntes 40.000,00
- Operações de Crédito 30.000,00
- Alienações de Bens 20.000,00

Receita de Transferência

5.800.000,00

- Repasse Federal 2.010.000,00
- Repasse Estadual 3.790.000,00

Receita de Convênios

280.000,00

- Federal 220.000,00
- Estadual 30.000,00
- Banco do Brasil 30.000,00

DESPESAS POR FUNÇÃO

6.760.000,00

- Legislativa 785.000,00
- Administração e Planejamento 1.581.000,00
- Agricultura 64.000,00
- Educação e Cultura 1.870.000,00
- Habitação e Urbanismo 223.000,00
- Saúde e Saneamento 1.067.000,00
- Assistência e Previdência 585.000,00
- Transportes 585.000,00

LEI MUNICIPAL - ORÇAMENTO DE 2000

Fls. 002

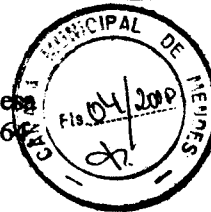


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES - RJ -
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 752/2000 - fls. 2 -

TRANSCRITO:
Livro Proprio fl. 12
Pag. 144(v) e 145(v)
Em, 06/11/2000
Castro - 1698

Artigo 3º - O quadro demonstrativo da receita estimada e despesa fixada segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da lei federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:



RECEITA TOTAL

7.286.000,00

Receita Corrente:

6.620.000,00

- Tributária 280.000,00
- Patrimonial 10.000,00
- Industrial 200.000,00
- Serviço 100.000,00
- Transferência Corrente 5.990.000,00
- Outras Correntes 40.000,00

Superavit Corrente

526.000,00

Receitas de Capital:

140.000,00

- Operação de Crédito 30.000,00
- Alienação de Bens 20.000,00
- Transferência de Capital 90.000,00

DESPESA TOTAL

7.286.000,00

Despesa Corrente:

6.094.000,00

- Custeio 5.439.000,00
- Transferência Corrente 655.000,00

Despesa de Capital:

666.000,00

- Investimento 481.000,00
- Inversão Financeira 30.000,00
- Transferência de Capital 155.000,00

Superavit Corrente

526.000,00

RESUMO

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

6.760.000,00

Receita Corrente 6.620.000,00

Receita de Capital 140.000,00

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.760.000,00

Despesa Corrente 6.094.000,00

Despesa de Capital 666.000,00

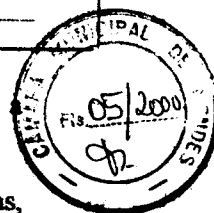
Fls. 003



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES - RJ -
GABINETE DO PREFEITO

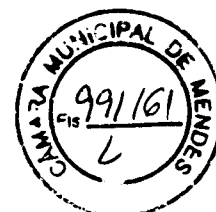
Lei n.º 752/2000 - fls. 3 -

TRANSCRITA:
Livro Propria Fl. 12
Pag. 144(v) e 145(v)
Em, 06/01/2000
João - 1698
FOLHA 1



Artigo 4º - A arrecadação da receita obedece a legislação vigente, saber:

- tributos de competência municipal, bem como os acréscimos e penalidades diversas, foram instituídos pela lei municipal 562/93 (código tributário) e alterações lei 569/94; lei 603/94; lei 625/95; lei 651/96; lei 681/97;
- repasses financeiros, transferidos de outras pessoas de direito público interno, conforme Constituição Federal e leis complementares;
- rendimentos sobre o patrimônio econômico (receita patrimonial e alienações) nos termos da lei federal 3.071/16 (código de contabilidade pública); lei federal 4.320/64 e lei 8.666/93, lei federal sobre licitações.



Artigo 5º - A despesa será realizada de acordo com as normas de direito financeiro e será controlada e codificada por função, categoria econômica e unidades administrativas, estas a saber:

PODER LEGISLATIVO	800.000,00
• Câmara Municipal	800.000,00
PODER EXECUTIVO	5.960.000,00
• Gabinete do Prefeito	350.000,00
• S.M. de Governo	116.000,00
• S.M. de Fazenda	880.000,00
• S.M. de Obras e Serviços Públicos	1.400.000,00
• S.M. de Educação e Cultura	1.770.000,00
• S.M. de Saúde e Assistência Social	857.000,00
• S.M. de Transportes	520.000,00
• S.M. de Agricultura	67.000,00
TOTAL	6.760.000,00

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 5% desta lei, independentemente da movimentação prevista no art. 7º, desde que os recursos não sejam provenientes de operações de crédito.

Artigo 7º - A Administração Pública Municipal, visando a melhor execução do orçamento, poderá transferir dotações entre programas de uma mesma unidade administrativa, como também transferir dotações entre categorias econômicas de um mesmo programa, até o limite máximo de 2%.

Assinatura

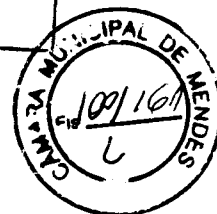
Fls. 004



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES - RJ -
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 752/2000 - fls. 4 -

TRANSMISSÃO: -
Livro *Proprio* Fl. *12*
Pag. *144(v) e 145(v)*
Em, *06/01/2000*
Costa - 1698
FOLIO A 10



Artigo 8º - O Poder Executivo aprovará, imediatamente após publicação deste Orçamento, o quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade fica autorizada a utilizar, conforme preceitua o artigo 47 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Mendes, 06 de Janeiro de 2000.


Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal